
ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 903/84, de 27 de Dezembro de 1984

Dispõe sobre o trânsito urbano no Município de Itaituba.

O Prefeito Municipal de Itaituba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estatui normas de ordenação do trânsito urbano, abrangendo o tráfego de automóveis de aluguel e de transporte coletivo, respeitada a legislação estadual e federal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se automóvel de aluguel, os táxis que circulam nas vias públicas urbanas.

Art. 3º - O Serviço de táxis será explorado por terceiros, mediante permissão concedida pelo poder público.

Parágrafo Único - As tarifas referentes ao serviço de que trata este artigo serão fixadas e reajustadas de acordo com os critérios dispostos na Constituição Federal.

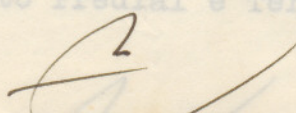
Art. 4º - O transporte coletivo será explorado por terceiros, mediante permissão concedida pelo Poder Público.

Parágrafo Único - As tarifas referentes ao serviço de que trata este artigo serão fixadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá Regulamento desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da publicação de seu Regulamento, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, 28 de Dezembro de 1984.


FRANCISCO XAVIER LAGES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal.